



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2260/2009

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2182/2008”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O COMDUR será composto por pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público, do Setor Produtivo, Conselhos e Entidades Organizadas, representação regional da população, de acordo com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Público e seus suplentes, sendo:

- a) Um membro da Procuradoria do Poder Executivo;*
- b) Um membro da Procuradoria do Poder Legislativo;*
- c) Um servidor efetivo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.*

II - 03 (três) representantes da sociedade, representando os habitantes dos distritos e seus suplentes, sendo:

- a) Um representante do Distrito de Santíssima Trindade;*
- b) Um representante do Distrito de Pequiá;*
- c) Um representante da Associação de Moradores do Quilombo.*

III - 03 (três) representantes do Setor Produtivo e Instituições organizadas, bem como de representantes dos segmentos ambiental e instituição técnica voltada ao desenvolvimento da Microrregião de Planejamento Caparaó e seus suplentes.

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna;*
- b) Um representante do Sindicato Rural de Iúna;*
- c) Um representante das Lojas Maçônicas “Delta Maçônica Filhos de Luz e Virtude” e “Loja Fênix nº 52”.*

Art. 2º O § 2º do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

Art. 3º Fica acrescido o § 4º e § 5º ao art. 36 com a seguinte redação:

§ 4º Os membros do COMDUR poderão ser alterados após deliberação do próprio conselho, em votação com decisão de dois terços de seus membros, devendo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alteração através de Decreto.

§ 5º O COMDUR deverá definir em seu Regimento Interno o previsto no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

Art. 4º O inciso I, do § 2º, do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – vias arteriais tipo 1 – são vias a serem localizadas em glebas submetidas a novos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou localizadas em áreas já parceladas que demandem ampliação de acordo com as condições seguintes:

- a) previsão de uso lindeiro misto;*
- b) presença de canteiros centrais;*
- c) duas pistas de rolamento;*
- d) adequação para abrigar todos os modos de transporte;*
- e) faixa de domínio mínima de 25m (vinte e cinco metros) de largura;*
- f) em casos de implantação em áreas já parceladas a faixa de domínio de mínima de 25m (vinte e cinco metros) de largura, poderá ser obtida por aplicação de afastamentos das edificações ou recuos do alinhamento frontal do lote;*
- g) excepcionalmente, poderão, no curto e médio prazo, serem implantadas com largura menor, em decorrência de dificuldades de executar as desapropriações em regiões de ocupação já consolidada, devendo, entretanto, no caso da ampliação da edificação ou de re-edificação ser obedecido o exposto na alínea anterior;*

Art. 5º O § 3º, do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Vias coletoras são aquelas que recebem e distribuem o tráfego entre as vias locais e as arteriais, apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade, possibilitando integração com os usos lindeiros, podendo ocorrer em área urbana consolidada ou em novos parcelamentos, de acordo com as condições seguintes:

- I - vinculadas ao uso misto ou residencial;*
- II - operação em mão dupla ou em sistema binário;*
- III - seção transversal de 14,50m (quatorze metros) de largura mínima;*
- IV - devem ter distanciamento máximo de 300m (trezentos metros) entre elas, salvo impedimentos de caráter físico-geográficos e ambientais.*

Art. 6º O § 4º, do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Vias locais são aquelas que promovem a distribuição do tráfego local, com seção transversal de largura mínima de 11m (onze metros), com curta extensão, não sendo seccionada por mais de uma via de nível superior, servindo, predominantemente, como acesso do morador ao seu imóvel, podendo a mesma terminar em praça de retorno (coul-de sac);

Art. 7º O § 8º, do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º As vias de circulação de pedestres, laterais às vias de circulação de veículos motorizados, deverão ter a largura mínima de:

- I - 3m (três metros) nas de vias com largura da seção transversal igual ou superior a 25m (vinte e cinco metros);*
- II - 3m (três metros) ao longo de vias com largura da seção transversal igual ou superior a 14m (quatorze metros) e inferior a 25m (vinte e cinco metros);*
- III - 2 m (dois metros) ao longo de vias com largura da seção transversal igual a 12m (doze metros) e inferior a 14,5m (quatorze metros);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IV - 1,5 m (um metro e meio) ao longo de vias com largura da seção transversal inferior a 12m (doze metros).

Art. 8º Ficam suprimidos os incisos II e III do parágrafo § 2º do artigo 89.

Art. 9º O art. 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 A classificação das atividades por tipos de grupos é a constante no ANEXO 6.

Art. 10 O art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 As atividades não previstas no ANEXO 6 deverão ser enquadradas nos Grupos definidos no art. 91, mediante proposta do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, em função do nível de incomodidade gerado.

Art. 11 O art. 95, caput passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 A classificação dos grupos de atividades descritas no §1º do art. 91 como de uso permitido ou tolerado, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona urbana e classificação viária de sua implantação, consta na Tabela de Controle Urbanístico do ANEXO 8.

Art. 12 O § 4º do art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Todas as categorias de uso que não estão relacionadas no ANEXO 8 como de uso permitido ou tolerado serão consideradas de uso proibido em cada zona urbana e classificação viária.

Art. 13 O art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 Os Empreendimentos de Impacto Urbano estão relacionados no ANEXO 7.

Art. 14 O art. 109 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 Os índices de controle urbanísticos referidos no art. 108 incidentes nas Zonas de Uso estão definidos no ANEXO 8.

Art. 15 O § 4º do art. 121 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No parcelamento de glebas ou lotes já edificados é necessário que sejam atendidas, além das normas previstas neste Capítulo, os índices de controle urbanístico das edificações nos lotes resultantes, conforme ANEXO 8.

Art. 16 O art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 Os lotes de terreno terão as dimensões de testada e área mínima e máxima exigidas pela zona de localização da área a ser parcelada conforme ANEXO 8 desta Lei.

Art. 17 O Anexo 4.8 passa a vigorar com a designação gráfica anexa.

Art. 18 Fica incluído no anexo 6 a seguinte atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

GRUPO 2 – G2

Educação Infantil- Creche

Art. 19 Fica modificada a redação do anexo 6, Grupo G3, parte inicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 3 – G3

Corresponde às atividades listadas como G1 e G2, mais os seguintes estabelecimentos, sem limite de área.

Art. 20 O anexo 8 passa a vigorar com a seguinte redação:

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO – ZCS

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
95	5	4'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		Até 80m ²

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
90	10	5'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		acima 80 até 125m ²

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
85	15	5'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		Acima 125 e inferior 216m ²

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN. (m ²)
80	15	5'	3,00 ²	VER ANEXO 9		12,00	216,00

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

OBSERVAÇÕES

1. Incluindo cobertura.
2. O valor do afastamento de frente poderá ser alterado em algumas ruas através de Decreto, ouvido o COMDUR, em função de existência de 70% dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via.
3. O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade, conforme ANEXO 10.
4. São permitidas na ZCS as atividades classificadas no G1 e G2, conforme ANEXO 6.
5. São toleradas na ZCS as atividades classificadas em G3, conforme ANEXO 6, ouvido o COMDUR.

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR 1

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
95	5	4'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras	Até 80m ²	

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
90	10	5'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras	Acima de 80 até 125m ²	

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
85	15	5'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras	Acima de 125 e inferior a 216m ²	

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN (m ²)
80	15	4'	3,00 ²	VER ANEXO 9		12,00	216,00

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES

1. Incluindo cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2. O valor do afastamento de frente poderá ser alterado em algumas ruas através de Decreto, ouvido o COMDUR, em função de existência de 70% dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via.
3. O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.
4. São permitidas na ZR1 as atividades classificadas no G1, conforme ANEXO 6.
5. As atividades classificadas no G2 e G3 serão toleradas, conforme ANEXO 6, devendo sua implantação ser aprovada pelo COMDUR.

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR 2

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
95	5	3'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		Até 80m ²

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
90	10	3'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		acima 80 até 125m ²

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
85	15	3'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		acima 125 e inferior 216m ²

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN. (m ²)
80	15	3	3,00	VER ANEXO 9		12,00	216,00

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES

1. Incluindo cobertura.
2. O valor do afastamento de frente poderá ser alterado em algumas ruas através de Decreto, ouvido o COMDUR, em função de existência de 70% dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

3. O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.
4. São permitidas na ZR2 as atividades classificadas no G1, conforme ANEXO 6.
5. As atividades classificadas no G2 serão toleradas, conforme ANEXO 6, devendo sua implantação ser aprovada pelo COMDUR.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN (m ²)
80	15	5'	3,00	VER ANEXO 9		12,00	216,00

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES;

1. Incluindo cobertura.
2. O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.
3. São permitidas na ZEU as atividades relacionadas a cultura, esporte e lazer classificadas em G1, G2 e G3, conforme ANEXO 6, ouvido o COMDUR.

EIXO TURÍSTICO – ET

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN (m ²)
75	15	3	3,00	VER ANEXO 9		50,00	5000,00

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

Em áreas onde o ET – Eixo turístico sobrepõe áreas já povoadas devem ser considerados para fins de regularização os índices previstos para ZR2- Zona residencial 2.

OBSERVAÇÕES

1. O ET é destinado a loteamentos para fins de atividades turísticas e de lazer.
2. O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.
3. São permitidas na ET as atividades relacionadas a turismo, cultura, esporte e lazer classificadas em G1, G2 e G3, conforme ANEXO 6, qualquer outro tipo de atividade deve ser ouvido o COMDUR.

ZONA INDUSTRIAL – ZI

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN(m ²)
-	-	-	-	-	-	25	1.000

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. Os índices deverão ser complementados, ouvido o COMDUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

2. O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.
3. São toleradas na ZI as atividades relacionadas a cultura, esporte e lazer classificadas em G1, G2 e G3, conforme ANEXO 6, ouvido o COMDUR.
4. Nos loteamentos industriais já implantados os projetos devem ser analisados pelo COMDUR.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
95	5	3'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		ATÉ 80m ²

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES						
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTOS JÁ EXISTENTES
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	DIMENSÃO DO LOTE
90	10	3'	Previsto no Código Municipal de Obras	Previsto no Código Municipal de Obras		Acima de 80 e inferior a 125m ²

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN. (m ²)
85	15	3'	-	VER ANEXO 9		8,00	125,00

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES

5. Os índices deverão ser complementados e poderão ser modificados, ouvido o COMDUR.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL 1 - ZEIA 1

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN. (m ²)
Serão definidos índices específicos para cada zona, quando for o caso.							

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL 2 - ZEIA 2

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN. (m ²)
Serão definidos índices específicos para cada zona, quando for o caso.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. Na ZELIA 2 são permitidas atividades agrícolas, de pesquisa científica, monitoramento e educação ambiental, recreação, realização de eventos culturais e esportivos e atividades de apoio ao turismo, ouvido o COMDUR.

Art. 21 O anexo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 10 – ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E CARGA E DESCARGA

ANEXO 10.1 – NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Atividades	Área construída	Vagas
Uso Residencial unifamiliar	Até 50m ²	Garagem não obrigatória
	Acima 50 até 110m ²	01 vaga por unidade
	Acima de 110m ²	02 vagas por unidade
Uso Residencial multifamiliar	Unidades habitacionais de até 60m ²	01 vaga a cada 02 unidades habitacionais
	Unidades habitacionais acima de 60m ²	01 vaga a cada unidade habitacional
Comércio e Serviço	Até 100m ²	Garagem não obrigatória
	Acima 100 até 400m ²	01 vaga a cada 100m ² construído, excetuando os 100m ²
	Acima 400m ² até 1.200m ²	01 vaga a cada 60m ² construído
	Acima de 1.200m ²	Será definido pelo COMDUR, em análise específica
Hotéis	Até 1.200m ²	01 vaga para cada 03 quartos
	Acima de 1.200m ²	Será definido pelo COMDUR, em análise específica
Motéis	Qualquer área	01 vaga para cada quarto

Atividades	Área construída	Vagas
Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde	Até 200m ²	Garagem não obrigatória
	Acima de 200m ²	01 vaga para cada 50m ² de área construída, excetuando os 200m ²
Indústria	Até 200m ²	Garagem não obrigatória
	Acima 200m ² até 600m ²	01 vaga para cada 50m ² de área construída
	Acima de 600m ²	Será definido pelo COMDUR, em análise específica

ANEXO 10.2 – VAGAS DESTINADAS À CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Atividades	Área construída	Vagas de Carga e Descarga	Vagas de Embarque e Desembarque
Lojas comerciais isoladas ou em conjunto	Acima 600m ² a 2000m ²	1 vaga para caminhão	-
	Acima de 2000m ² a 5000m ²	2 vagas para caminhão	
	Acima de 5000m ²	A ser definido na análise do EIV	
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Até 5000m ²	1 vaga para caminhão para cada 750m ²	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

	Acima de 5000m ²	7 vagas, podendo ser feitas maiores exigências pelo COMDUR	
Hotel, apart-hotel e similares	Até 3.000m ²	1 vaga	3 vagas c/ circ. independente
	Acima de 3.000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pelo COMDUR	3 vagas c/ circ. independente
Motel	Qualquer Área	1 vaga	–
Ensino Superior e Pós Graduação	Qualquer Área	–	1 vaga a cada 800 m ² c/ circ. independente
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Qualquer Área	–	1 vaga a cada 400 m ² c/ circ. independente

Atividades	Área construída	Vagas de Carga e Descarga	Vagas de Embarque e Desembarque
Hospitais e Prestação de Serviços de Atendimento Médico e Correlatos	Acima de 1000m ² até 5000m ²	1 vaga	1 vaga c/ circ. independente
	Acima de 5000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pelo COMDUR	A ser definido no EIV
Indústria	Acima de 1000m ² até 5000m ²	1 vaga a cada 1000m ²	–
	Acima de 5000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pelo COMDUR	
Centro de Convenções	Acima de 600m ² até 5000m ²	1 vaga	Até 9.000m ² - 02 vagas Acima de 9.000m ² mais 01 vaga a cada 1.000m ² excedente, c/ circ. independente
	Acima de 5000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pelo COMDUR	A ser definido no EIV

Art. 22 Fica acrescido o artigo 224-A com a seguinte redação:

Art. 224-A Os projetos sobre áreas já edificadas (“lajes”) deverão observar o gabarito previsto no anexo 8 e, quanto aos demais índices urbanísticos, as previsões do Código de Obras, ou, em caso de omissões legislativas, as deliberações do COMDUR em cada caso concreto.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e nove (09/10/2009).

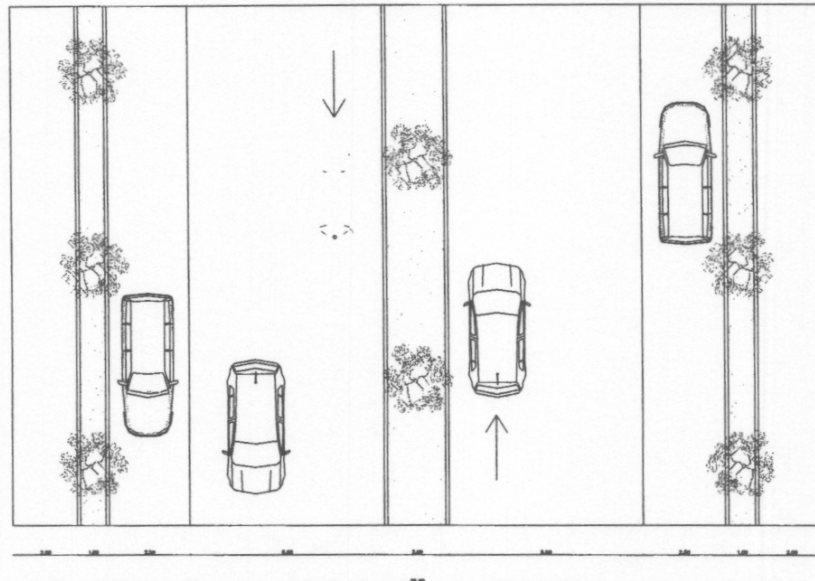

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna



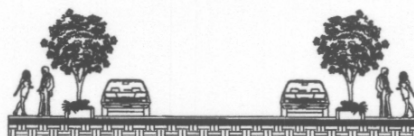
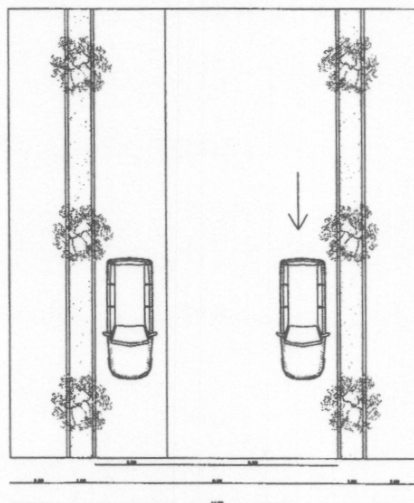
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

ANEXO 4.8

ARTERIAL



COLETORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

LOCAL

